

Invisibilidade das Pessoas em Situação de Rua em Dubai: efeitos do Decreto Federal nº 31/2021 e da Lei nº 9/1976 nos espaços públicos

Invisibility of Homeless People in Dubai: effects of Federal Decree Nº 31/2021 and Law Nº 9/1976 on public spaces

La Invisibilidad de las Personas Sin Hogar en Dubái: efectos del Decreto Federal nº 31/2021 y la Ley nº 9/1976 sobre espacios públicos

Laysa Ogliari Beraldo¹

João Matheus Afinovicz de Lima²

Márcia da Silva³

RESUMO: Este trabalho investiga a presença da exclusão social em Dubai, por meio da análise legislativa e dos elementos urbanos presentes nos espaços públicos, com foco em 2025. A pesquisa adota a perspectiva das cidades globais para compreender como uma metrópole de projeção internacional lida com populações marginalizadas, especialmente aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social. A metodologia envolve análise documental, com destaque para o Decreto Federal nº 31/2021 e da Lei nº 9/1976, a construção de referencial teórico sobre cidade global, espaço geográfico, forma e função urbana, além de observações in loco em parques e praças. Também foi utilizado o Sistema de Informação Geográfica (SIG), para elaboração de mapas temáticos e registro fotográfico de elementos urbanos que possam indicar práticas de exclusão e arquitetura hostil. Os resultados apontam mecanismos simbólicos, legais e espaciais que contribuem para a invisibilização da pobreza em Dubai, evidenciando como o urbanismo e a governança podem reforçar ou mitigar práticas de exclusão. O estudo contribui para a Geografia urbana e social ao ampliar o debate sobre desigualdade e exclusão em contextos urbanos internacionais, com ênfase na região árabe.

PALAVRAS-CHAVES: cidades globais; legislação urbana; parques; pessoas em situação de rua.

ABSTRACT: *This study investigates the presence of social exclusion in Dubai through legislative analysis and an examination of urban elements present in public spaces, focusing on 2025. The research adopts the perspective of global cities to understand how a metropolis of international*

¹ Mestranda em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: ogliarilaysa@gmail.com.

² Doutorando em Geografia Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO). E-mail: joaoafinovicz158@gmail.com.

³ Professora Associada do Departamento de Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO). Doutora em Geografia pela Universidade Estadual Paulista - UNESP/Presidente Prudente. E-mail: msilva@unicentro.br.

projection deals with marginalized populations, especially those in situations of extreme social vulnerability. The methodology involves documentary analysis, highlighting Federal Decree No. 31/2021 and Law No. 9/1976, the construction of a theoretical framework on global cities, geographic space, urban form and function, as well as on-site observations in parks and squares. Geographic Information Systems (GIS) were also used to create thematic maps and photographic records of urban elements that may indicate practices of exclusion and hostile architecture. The results point to symbolic, legal, and spatial mechanisms that contribute to the invisibility of poverty in Dubai, highlighting how urban planning and governance can reinforce or mitigate practices of exclusion. This study contributes to urban and social geography by broadening the debate on inequality and exclusion in international urban contexts, with an emphasis on the Arabian region.

KEYWORDS: *global cities, urban legislation, parks; homeless people.*

RESUMEN: *Este estudio investiga la presencia de exclusión social en Dubái mediante el análisis legislativo y el examen de elementos urbanos presentes en espacios públicos, con especial atención al año 2025. La investigación adopta la perspectiva de las ciudades globales para comprender cómo una metrópolis de proyección internacional aborda la situación de las poblaciones marginadas, en particular aquellas en situación de extrema vulnerabilidad social. La metodología incluye el análisis documental, destacando el Decreto Federal n.º 31/2021 y la Ley n.º 9/1976, la construcción de un marco teórico sobre ciudades globales, espacio geográfico, forma y función urbanas, así como observaciones in situ en parques y plazas. También se utilizaron Sistemas de Información Geográfica (SIG) para crear mapas temáticos y registros fotográficos de elementos urbanos que pudieran indicar prácticas de exclusión y arquitectura hostil. Los resultados señalan mecanismos simbólicos, legales y espaciales que contribuyen a la invisibilidad de la pobreza en Dubái, destacando cómo la planificación y la gobernanza urbanas pueden reforzar o mitigar las prácticas de exclusión. Este estudio contribuye a la geografía urbana y social al ampliar el debate sobre la desigualdad y la exclusión en contextos urbanos internacionales, con énfasis en la región árabe.*

PALABRAS-CLAVE: *ciudades globales, legislación urbana, parques; personas sin hogar.*

INTRODUÇÃO

Atualmente, tem-se debatido amplamente os sinais de crescimento da população em situação de rua em diversas partes do mundo, inclusive em países onde esse fenômeno era pouco expressivo há alguns anos ou décadas. Além disso, os desafios enfrentados por essa minoria social, bem como as situações de preconceito aos quais estão submetidas, também representam uma pauta global que demanda atenção em múltiplas esferas.

No Brasil atual, é comum observar, tanto em grandes metrópoles quanto em cidades pequenas, pessoas utilizando-se de espaços públicos como formas precárias e improvisadas de moradia (Monzelli, Cagnin e Navarro 2023). Nesse contexto, a Geografia tem desempenhado um papel importante na compreensão crítica da realidade das pessoas em situação de rua. Como aponta Speer (2016), a pesquisa geográfica tem contribuído significativamente para a análise desse fenômeno e impulsionado o campo dos estudos sobre as pessoas em situação de rua a desafiar as relações desiguais de poder embutidas em nossas casas, instituições e cidades.

Sabendo do interesse da Geografia e das diversas contribuições dessa ciência para a produção de estudos sobre desigualdade social, pobreza e pessoas em situação de rua, além da preocupação em buscar explicações e possíveis soluções para esses problemas socioeconômicos, este trabalho propõe uma análise crítica sobre como esses fenômenos se manifestam na cidade global de Dubai. A proposta surge da necessidade de refletir sobre os mecanismos legais, espaciais e simbólicos que produzem exclusão social e invisibilização da pobreza em contextos urbanos marcados pela modernização intensa, pelo controle do espaço público e pela construção de uma imagem internacional de ordem e prosperidade.

Este estudo tem como objetivo analisar a invisibilidade e os mecanismos de exclusão social na cidade de Dubai, com ênfase nas formas legais e físicas de materialização do fenômeno nos espaços públicos urbanos, considerando também, de modo secundário, seus aspectos simbólicos. Para alcançar tal finalidade, busca-se compreender o aporte conceitual vinculado ao tema e sua relação com a função e a forma do espaço urbano em Dubai; examinar a legislação vigente, especialmente o Decreto Federal nº 31/2021 (UAE, 2021b), destacando seus efeitos sobre a presença e a circulação da população em situação de rua; e, por fim, descrever e analisar a infraestrutura de parques e praças públicas, evidenciando de que maneira esses espaços podem atuar como mecanismos de exclusão social.

Visto isso, a escolha de Dubai como objeto de análise representa uma tentativa de ampliar os horizontes da pesquisa geográfica, incorporando realidades ainda pouco exploradas e contribuindo para o debate global sobre a produção do espaço urbano, as políticas públicas e os desafios da justiça socioespacial. Este estudo busca oferecer aportes relevantes para o campo da Geografia urbana e social, especialmente no que se refere à análise da desigualdade e da exclusão em contextos urbanos internacionais, com ênfase na região árabe, onde ainda se observa uma escassez significativa de estudos voltados a essa temática.

No que se refere ao recorte temporal e territorial do presente trabalho, os estudos de meio foram delimitados ao mês de janeiro de 2025, a partir de observações em parques e praças públicas da cidade analisada. Para tanto, o referencial teórico deste estudo aborda questões centrais relacionadas à população em situação de rua em cidades globais, conceito central da pesquisa. O estudo adota uma abordagem quantitativa, com ênfase na análise de conteúdo e em estudos de caso. A pesquisa foi fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e estudos de campo realizados in loco na cidade de Dubai.

A estrutura do trabalho está organizada em cinco seções principais. A primeira apresenta uma breve revisão metodológica da pesquisa. Na segunda, são discutidos alguns apontamentos teóricos sobre o tema, seguidos da apresentação de dados que relacionam a temática ao contexto árabe. A terceira seção, por sua vez, dedica-se à análise dos resultados obtidos a partir do Decreto Federal nº 31/2021 (2021b) e da Lei nº 9/1976 (UAE,

1976) de Dubai. Na quarta seção, são apresentados os resultados provenientes dos dados coletados em trabalho de campo nas praças públicas de Dubai. Por fim, a quinta seção encerra o artigo com a síntese das principais contribuições científicas do estudo, a exposição dos desafios enfrentados ao longo de sua elaboração e a indicação de possíveis caminhos para futuras investigações.

BREVE REVISÃO METODOLÓGICA

A presente pesquisa adota o método qualitativo, com abordagem exploratória e descritiva, tendo como objetivo central analisar criticamente o uso e a apropriação de espaços públicos urbanos, especificamente praças e parques, em áreas periféricas de Dubai (Deira e Al Nahda 1), observando aspectos relacionados à exclusão social, arquitetura hostil e presença de populações marginalizadas, como pessoas em situação de rua. A base teórica do estudo ancora-se no conceito de espaço geográfico, articulado às discussões sobre desigualdade socioespacial e invisibilização da pobreza, bem como na legislação urbana local. Destacam-se, nesse contexto, o Decreto nº 31 de 2021, que trata da promulgação da lei de crimes e penalidades, e a Lei nº 9/1976, que dispõe sobre as medidas aplicáveis a menores infratores.

Para a revisão bibliográfica e documental foram consultadas obras clássicas e contemporâneas nos campos da Geografia Urbana, priorizando autores como Milton Santos (função e forma do espaço geográfico e Globalização) e autores árabes, a exemplo de Yasser Elsheshtawy e Delphine Pagès-El Karoui, que apresentam a realidade socioeconômica e cultural de Dubai. A legislação local foi analisada com ênfase no Decreto Federal nº 31/2021, especialmente nos artigos 475 a 479, que dispõem sobre a criminalização da mendicância, bem como na Lei Federal nº 9/1976, voltada ao tratamento de delinquentes juvenis ou sem-teto, ambas em vigor nos Emirados Árabes Unidos.

As observações foram realizadas in loco, em parques e praças públicas localizadas nos bairros de Deira e Al Nahda 1, áreas afastadas do centro urbano de Dubai. A observação seguiu um roteiro previamente definido, abordando: presença e tipologia de placas informativas; policiamento visível; presença de elementos de arquitetura hostil (bancos com divisórias, pisos inclinados, estruturas de impedimento); composição do público frequentador; e ocorrência (ou ausência) de pessoas em situação de rua.

A análise dos dados coletados durante esta pesquisa baseou-se em uma abordagem interpretativa, que buscou compreender os sentidos sociais e políticos inscritos nos espaços públicos urbanos observados. As praças e parques dos bairros Deira e Al Nahda 1, em Dubai, foram objeto de observação sistemática e crítica, com registros organizados em fichas de

campo elaboradas a partir de descrições detalhadas. Esses registros foram posteriormente comparados entre si, permitindo identificar padrões recorrentes de uso, controle e exclusão. Elementos como a presença de bancos com divisórias, a ausência de sanitários públicos, a sinalização restritiva e a vigilância ostensiva revelaram-se indícios significativos de estratégias urbanas que visam a expulsão ou inibição da permanência de determinados grupos sociais.

Paralelamente, foi realizada uma análise documental da legislação local, com ênfase no Decreto Federal nº 31/2021 e na Lei Federal nº 9/1976 dos Emirados Árabes Unidos, que trata da criminalização da mendicância e de juvenis delinquentes ou sem-teto. A interpretação crítica dessa norma evidenciou como determinados dispositivos legais funcionam como instrumentos de regulação seletiva, reforçando uma política de exclusão que se baseia, sobretudo, na criminalização da pobreza e na manutenção da estética urbana como parâmetro de aceitabilidade social.

DUBAI: A CIDADE GLOBAL COMO ESPAÇO DE CONTRADIÇÕES

A análise da espacialização de pessoas em situação de rua exige a compreensão do espaço geográfico como uma construção social. Nessa perspectiva, é essencial considerar os elementos que compõem esse espaço, entendendo-o como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações ou como a articulação entre fixos e fluxos, nos termos de Milton Santos (1994). Essa abordagem permite uma leitura mais ampla dos fenômenos envolvidos na produção da cidade, especialmente no que se refere às dinâmicas de exclusão, aos elementos urbanos e às legislações que moldam a presença de determinadas populações no espaço urbano, como é o caso das pessoas em situação de rua em cidades globais.

Nesse sentido, é possível compreender o espaço geográfico a partir de diferentes perspectivas, mas sempre reconhecendo sua totalidade como algo uno e múltiplo. Uma abordagem especialmente pertinente para este estudo é a compreensão do espaço como configuração territorial.

Em “Metamorfoses do espaço habitado”, Santos [...] escreveu que a configuração territorial é definida pelo conjunto de objetos existentes, artificiais e naturais, em determinado território. O espaço é a junção entre a configuração territorial, paisagem e sociedade, ou seja, o espaço é formado de fixos e fluxos (Bernardes, 2020, p. 288).

A partir dessa perspectiva, a presença de pessoas em situação de rua em determinadas áreas urbanas não pode ser compreendida como um fenômeno aleatório, mas sim como resultado de processos históricos, econômicos, políticos e sociais. Isso nos permite questionar por que certos locais concentram essa população enquanto diferentes agentes buscam

removê-la, muitas vezes por meio de ações estatais, da especulação imobiliária ou de políticas higienistas que visam manter uma imagem de ordem e progresso das cidades. Nesse sentido, ainda segundo Santos (1985), o espaço deve ser analisado a partir de quatro categorias fundamentais: forma, função, estrutura e processo.

Forma ordenada de objetos, a um padrão. Tomada isoladamente, temos uma mera descrição de fenômenos ou de um de seus aspectos num dado instante de tempo. Função, de acordo com o Dicionário Webster, sugere uma tarefa ou atividade esperada de uma forma, pessoa, instituição ou coisa. Estrutura implica a inter-relação de todas as partes de um todo; o modo de organização ou construção. Processo pode ser definido como uma ação contínua, desenvolvendo-se em direção a um resultado qualquer, implicando conceitos de tempo (continuidade) e mudança (Santos, 1985, p. 50).

O entendimento das categorias de análise do espaço geográfico é fundamental para a análise da cidade e dos parques e praças públicas de Dubai (EAU). A categoria de estrutura, por exemplo, permite compreender a realidade a partir das múltiplas inter-relações entre os sistemas técnicos e as realidades particulares, articuladas ao modo capitalista de produção, uma realidade de ordem universal (Bernandes, 2020). Isso possibilita uma análise totalizante dos elementos que influenciam o recorte espacial delimitado.

Igualmente, forma e função possuem relevância equivalente. A forma refere-se ao aspecto sensível e visível de um objeto no espaço, enquanto a função indica a tarefa ou atividade esperada dessa forma, seja ela uma pessoa, instituição ou equipamento urbano. Nesse contexto, torna-se possível analisar se as praças e os parques públicos, enquanto formas espaciais constituídas por um conjunto de objetos e ações, estão de fato cumprindo sua função original de lazer e recreação ou se, por outro lado, têm extrapolado essa função e atuado como espaços de dormitório e permanência para pessoas em situação de rua.

Já a categoria de processo, entendida como uma ação contínua que envolve os conceitos de tempo e de mudança, também é essencial para a análise. Ela permite observar as transformações ocorridas nas praças e parques públicos ao longo do tempo, identificando como esses espaços foram sendo ressignificados e apropriados de formas distintas em diferentes contextos urbanos.

Tal análise reforça a ideia de que o espaço é um território de conflito. A população em situação de rua é frequentemente tratada como indesejada, e muitos aparatos urbanos são planejados para reforçar essa exclusão por meio de suas formas e funções. Essa lógica evidencia o conflito entre o uso social e o uso mercantil do espaço, típico de cidades globais que priorizam o capital e a imagem urbana em detrimento de políticas públicas inclusivas. Ainda que os governos tentem abominar a ocupação desses espaços por pessoas em

situação de rua, pouco se faz efetivamente para resolver esse problema social com medidas que tragam soluções reais.

A partir dessa base, é pertinente discutir o conceito de cidade global, já que Dubai se enquadra nessa categoria. Segundo Conceição (2016) cidades globais são mais que grandes centros urbanos: são espaços estratégicos que concentram fluxos financeiros, informacionais e de poder, atuando como “nós” de coordenação nas relações entre países, regiões e o mundo.

As cidades globais oferecem uma gama de serviços especializados essenciais para o funcionamento dos fluxos internacionais de informações, de mercadorias e pessoas. Tratam-se de serviços avançados, muitos deles com orientação para o mercado mundial. Além disso, as cidades globais gozam de uma infraestrutura adequada para as transações e a circulação envolvendo a cidade e o resto do mundo, como aeroporto internacional, ampla rede hoteleira e adequado sistema de telecomunicações (Conceição, 2016, p. 90).

Nesse contexto, Sassen (2005, p. 28) afirma que a globalização econômica gera uma nova estrutura organizacional e conceitual, da qual emerge o conceito de cidades globais, destacando que o próprio ato de nomear é fundamental nesse processo.

Existem outros termos intimamente relacionados que poderiam ter sido usados: cidades do mundo, 'supercidades', na cidade formacional. Assim, escolher como nomear uma configuração possui sua própria racionalidade substancial. Quando escolhi usar cidade global, fiz isso conscientemente - foi uma tentativa de nomear uma diferença: a especificidade do global à medida que se estrutura no período contemporâneo. [...] Nesse sentido, pode-se dizer que a maioria das principais cidades globais de hoje também são cidades do mundo, mas pode muito bem haver algumas cidades globais hoje que não são cidades do mundo no pleno e rico sentido desse termo.

A dispersão e a integração das atividades econômicas, por exemplo, constituem aspectos fundamentais, uma vez que representam marcas centrais do processo de globalização. Quanto mais dispersas estiverem as operações de uma empresa em diferentes países, mais complexas e estratégicas se tornam suas funções centrais, ou seja, o trabalho de gerenciar, coordenar, atender e financiar a rede de operações corporativas (Sassen, 2005). Nesse processo, a própria nomeação desses fenômenos tem papel central na consolidação de novas categorias analíticas.

Nesse contexto, observa-se também a intensificação de mecanismos de ordenamento e controle do espaço urbano, entre os quais se destaca a chamada “arquitetura hostil”, referindo-se a práticas de design urbano voltadas a influenciar comportamentos e restringir o uso de espaços públicos por determinados grupos, especialmente aqueles que não se inserem na lógica do consumo (Chellew, 2019). Tais intervenções frequentemente atingem

populações em situação de vulnerabilidade e podem ser identificadas por diferentes denominações, como “arquitetura da exclusão” ou “arquitetura da violência”.

A literatura acadêmica amplia esse debate ao empregar o termo “design defensivo” (Chellew, 2019; Rosenberger, 2017; Smith; Walters, 2018). Pois, para Chellew (2019), a noção de “hostilidade” é insuficiente, sendo mais adequado falar em design urbano defensivo, que impede determinados usos enquanto permite outros, com o intuito de proteger espaços. Já Smith e Walters (2018) destacam que essas práticas atuam na exclusão ativa de grupos e na disciplina de comportamentos alinhados à lógica do consumo, funcionando como instrumentos de regulação social. Por sua vez, Petty (2016) enfatiza o caráter coercitivo dessas intervenções, entendendo a arquitetura hostil como uma forma contínua de controle que incide sobre corpos e grupos específicos, prevenindo comportamentos considerados indesejáveis.

Nesse caso, a arquitetura hostil pode ser entendida como um conjunto de intervenções no desenho urbano que busca limitar a permanência e a circulação de certos grupos sociais, dificultando seu acesso pleno aos espaços e às oportunidades oferecidas pela cidade. Como a maioria das pessoas não é diretamente afetada por esses dispositivos de exclusão tais intervenções nem sempre são percebidas como hostis (Rosenberger, 2017).

É nesse cenário de exclusão pouco visível que se insere a discussão sobre o cosmopolitismo urbano. Nesse contexto, a ideia de cosmopolitismo revela-se contraditória, sendo frequentemente utilizada para legitimar o modelo urbano dessas cidades, mas operando de forma superficial, baseada na apropriação de elementos culturais sem compromisso com integração e convivência (Delanty, 2009). Assim, promove-se um “cosmopolitismo de vitrine”, marcado por consumo, pouca integração entre grupos e limitadas oportunidades de mobilidade social para imigrantes em Dubai.

Tal fato pode ser observado na diferença de ocupação entre os condomínios fechados e os campos de trabalho em Dubai. Conforme apontam Elsheshtawy, Karoui e Kahoken (2018), ambos correspondem, cada um, a 4% do padrão de utilização do solo na cidade. Embora o número pareça pequeno, é preciso considerar que a maioria dos trabalhadores não qualificados reside nesses campos, o que torna essas áreas bastante densas. Em relação ao acesso, os autores ressaltam que é bastante limitado para os habitantes locais.

O acesso do público a essas áreas é proibido, mas fotógrafos e jornalistas denunciam regularmente, por meio de registros fotográficos, as condições de vida miseráveis e insalubres dos estrangeiros mais pobres, que recebem salários entre 600 e 1.500 dirhams por mês. As idas e vindas incessantes de autocarros, dia e noite, transportando trabalhadores da construção civil de e para os grandes estaleiros, constituem uma das poucas formas de visibilidade dessa mão de obra, que, no restante do tempo, é relegada a periferias distantes e inacessíveis (Elsheshtawy; Karoui; Hahoken, 2018, p. 9).

Essa desigualdade na visibilidade e nas condições de vida reflete a segregação socioespacial presente na cidade, que pode ser observada de maneira mais sistemática nos dados apresentados na Tabela 1. A tabela apresenta os índices de segregação por grupos socioétnicos em Dubai em 2010, destacando três categorias: emirados, não emirados e trabalhadores. Esses índices medem o grau de separação espacial entre grupos sociais no espaço urbano, indicando o quanto determinados grupos tendem a se concentrar em áreas específicas da cidade. De modo geral, quanto mais elevado o índice, maior o nível de segregação socioespacial observado entre os grupos analisados.

Tabela 1: Dubai – Índices de segregação por grupos socio-étnicos (2010)

Grupo	População	% da população	Índice de segregação
Emirados	173.636	9,11	0,70
Não-Emirado	1.084.044	56,89	0,81
Trabalhadores	641.701	33,99	0,97

Fonte: Elsheshtawy, Karou e Kahoken (2018).

Observa-se que os não-emirados apresentam a maior parcela da população, com 56,89%, seguidos pelos trabalhadores, com 33,99%, e pelos emirados, com apenas 9,11%. Em termos de segregação, os trabalhadores apresentam o índice mais elevado (0,97), indicando uma forte diferenciação espacial em relação aos outros grupos. Os não-emirados também registram um índice alto (0,81), enquanto os emirados possuem o menor índice (0,70), embora ainda significativo. Conforme apontam Elsheshtawy, Karoui e Kahoken (2018), esses valores evidenciam que Dubai é uma das cidades mais segregadas do mundo, especialmente quando comparada a cidades europeias, como Turim e Génova (0,04–0,28), Paris (cerca de 0,20) e Londres (0,16–0,56), e a cidades americanas (0,30–0,50).

Elsheshtawy, Karoui e Kahoken (2018), destacam que as desigualdades existentes em Dubai são impressionantes até mesmo para visitantes não familiarizados com o contexto local. Esse fato revela que, apesar da sua riqueza e modernidade, a cidade enfrenta problemas sociais significativos. No entanto, o autor ressalta que a segregação em Dubai difere daquela observada em países da América do Norte e Europa. Isso porque a metrópole não convive com problemas típicos relacionados à violência urbana ou à pobreza decorrente de declínios econômicos; pelo contrário:

O modelo social não é o de igualdade, mas o da desigualdade, uma vez que a hierarquia social assenta na divisão estrita entre nacionais e estrangeiros. Assim, a segregação não é vista como um fenômeno negativo pelos responsáveis políticos e pelos habitantes. Existe claramente uma vontade política de proteger o corpo sociais da nação, relegando os trabalhadores para as periferias (Elsheshtawy; Karoui; Kahoken, 2018, p. 4).

Percebe-se, desse modo, que a diversidade étnica e social convive com desigualdades refletidas na segregação espacial e nas condições de vida precárias de determinados grupos em Dubai, como os trabalhadores estrangeiros relegados a áreas periféricas e pouco visíveis no cotidiano urbano.

Primeiro, num sentido intimamente ligado à globalização, ou seja, uma cidade cosmopolita é um lugar aberto ao mundo, onde as práticas e paisagens dos habitantes são fortemente influenciadas por estilos de vida, ideias e produtos provenientes de outros lugares. E em segundo lugar, uma cidade cosmopolita pode referir-se a um local onde vivem e coexistem pessoas de diversas origens e antecedentes, independente do grau de interação entre elas (Chakravarty *et al.*, 2021, p. 10).

Esse modelo social fundamentado na desigualdade, que estabelece uma divisão rígida entre nacionais e estrangeiros, legitima a segregação espacial e social em Dubai. Longe de ser um problema a ser combatido, a segregação é aceita e até incentivada pelas autoridades políticas, que buscam proteger os privilégios do corpo social nacional. Essa lógica resulta na marginalização sistemática dos trabalhadores estrangeiros, confinados às periferias e excluídos dos benefícios da cidade global que Dubai pretende representar. Tal dinâmica evidencia como as políticas urbanas e sociais reforçam uma hierarquia excludente, dificultando a inclusão e agravando a vulnerabilidade de grupos já à mercê do sistema capitalista global, uma realidade que encontra paralelo em outras metrópoles globais, onde a aporofobia e o preconceito institucionalizado sustentam a exclusão de populações marginalizadas.

Essa temática é fortemente abordada nas obras de Milton Santos, que, ao apresentar a globalização como perversidade, evidencia como o processo, longe de promover uma integração equitativa, intensifica as desigualdades e aprofunda a exclusão social, uma vez que, ao se estruturar sob a lógica do capital e da competitividade exacerbada, a globalização acentua desigualdades históricas e cria novas formas de exclusão. Esse processo concentra riquezas e oportunidades em determinados polos, enquanto amplia a vulnerabilidade socioeconômica da maioria da população mundial.

As políticas e fluxos globais priorizam o crescimento econômico e a integração dos mercados, mas negligenciam o bem-estar social, a distribuição justa de recursos e o fortalecimento das economias locais. Com isso, questões como desemprego, precarização do trabalho, perda de direitos sociais, insegurança alimentar e crises sanitárias se tornam problemas estruturais, atingindo com mais força as populações marginalizadas. A “perversidade sistêmica” apontada pelo autor, portanto, está ligada ao fato de que a globalização atual é regida por interesses hegemônicos que instrumentalizam o espaço e a

sociedade para manutenção de privilégios, ao invés de promover justiça social e desenvolvimento inclusivo.

ANÁLISE DO DECRETO FEDERAL Nº 31/2021 E DA LEI Nº 9/1976 DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

O Decreto nº 31, de 2021, atualiza e consolida a Lei de Crimes e Penalidades nos Emirados Árabes Unidos, além de representar um marco jurídico importante para a compreensão da regulação social em Dubai (UAE, 2021). Essa legislação busca modernizar o sistema penal, alinhando-o às diretrizes contemporâneas de governança e segurança, ao mesmo tempo em que preserva aspectos culturais e religiosos fundamentais para a sociedade emiradense. Sua análise permite identificar os dispositivos voltados à manutenção da ordem pública e ao controle da criminalidade e avaliar como o Estado articula práticas de punição e mecanismos de disciplinamento social.

O decreto, implementado por Khalifa Bin Zayed Al Nahyan, foi elaborado a partir de proposta do Ministério da Justiça e aprovado pelo Gabinete, culminando na promulgação da nova Lei de Crimes e Penalidades após uma ampla revisão da Constituição e de legislações federais que estruturam o sistema penal do país. Entre os dispositivos que fundamentaram essa promulgação estão leis relacionadas às competências ministeriais, ao tratamento de jovens infratores, ao Código Penal, ao Processo Penal, às instituições penais, à mendicância e à definição de indenizações em casos de homicídio (UAE, 2021b).

Dentre esses dispositivos, destacam-se a Lei nº 9/1976 (UAE, 1976) e a Lei nº 9/2018 (UAE, 2021a), por tratarem diretamente da temática da pobreza e da situação de rua. A primeira associa, de forma justaposta, “delinquentes juvenis” e “sem-teto”, sugerindo uma aproximação entre vulnerabilidade social e desvio. Já a segunda tipifica a mendicância como prática ilegal, reforçando uma abordagem predominantemente punitiva.

A Lei nº 9/1976 (UAE, 1976) representou um marco ao instituir regulamentações específicas para menores de idade. Seu artigo 1º define como menor toda pessoa com menos de 18 anos que cometa crime ou seja encontrada em “estado de vadiagem”. A inclusão desse termo amplia o alcance da intervenção estatal, ao enquadrar não apenas atos ilícitos, mas também situações de vulnerabilidade social. Assim, a legislação evidencia uma tendência à criminalização da pobreza, ao tratar a ausência de moradia como questão de ordem jurídica. No quadro 1 apresentam-se algumas das medidas que podem ser determinadas pelo juiz em casos de contravenções ou delitos cometidos por menores, conforme previsto no artigo 15º da Lei nº 9/1976.

As medidas previstas na Lei nº 9/1976 (UAE, 1976) evidenciam uma lógica que combina reabilitação, disciplina e proteção social do menor, ao mesmo tempo em que podem implicar

em criminalização da vulnerabilidade. A repreensão, a entrega em cuidados e a liberdade condicional judicial priorizam o acompanhamento do menor e a correção de comportamentos, buscando integrá-lo à sociedade. Medidas como a proibição de frequentar certos lugares ou praticar determinadas atividades refletem um caráter preventivo, enquanto a colocação em centros de tratamento ou de reabilitação objetiva promover educação, formação profissional e reabilitação social. No entanto, dispositivos que incluem a “vadiagem” como critério de intervenção ou o banimento do país para menores não cidadãos evidenciam uma tendência de penalização da pobreza e da situação de rua.

Quadro 1: Medidas Aplicáveis a Menores segundo a Lei nº 9/1976 (UAE)

Medida	Fundamentação Legal	Descrição
Repreensão	Art. 16	O juiz repreende o menor em audiência, exortando-o a adotar comportamento corretivo.
Entrega em cuidados	Art. 17	O menor é entregue aos pais, tutor ou, na ausência, a parente que preencha os critérios necessários.
Liberdade condicional judicial	Art. 18	O juiz pode suspender a pena de detenção por 1 a 3 anos, mantendo o menor sob vigilância. Se cumprir as condições, a ação é arquivada; caso contrário, é sentenciado novamente.
Proibição de frequentar certos lugares	Art. 19	O tribunal pode impedir o menor de frequentar locais que incentivem a delinquência ou vadiagem.
Proibição de certas práticas	Art. 20	O tribunal pode proibir práticas que estejam relacionadas à delinquência ou vadiagem do menor.
Obrigação de formação profissional	Art. 21	O menor pode ser encaminhado a centros de formação, fábricas, armazéns ou quintas governamentais por até 3 anos.
Colocação (internação)	Art. 22 e 23	(a) Tratamento de transtorno mental em instituição de saúde até recuperação. (b) Reforma e reabilitação em centros educacionais específicos até os 18 anos.
Banimento do Estado	Art. 24	Menores não cidadãos podem ser expulsos do país; a medida torna-se obrigatória em caso de reincidência

Fonte: Os autores.

De forma semelhante, se menores forem encontrados em situação de risco, o tribunal deve examinar as circunstâncias que levaram a tais condições e determinar os meios para remediá-las (Library Net, [2025]). O artigo 13 da Lei nº 9/1976 (UAE, 1976) delimita tais circunstâncias, incluindo: (1) jovens encontrados pedindo esmola ou trabalhando de forma inadequada para garantir sua subsistência, como a venda de mercadorias de baixo valor nas ruas; (2) envolvimento com prostituição, libertinagem, jogos de azar, tráfico de drogas ou abuso de álcool; (3) situação de desabrigo, incluindo permanência ou pernoite nas ruas ou em locais inadequados; (4) associação com criminosos, vagabundos ou pessoas dissolutas; e (5) comportamento inadequado ou desobediência direcionada aos responsáveis (UAE, 1976).

Embora a Lei nº 9/1976 apresente medidas de caráter reabilitador e protetivo, a determinação de que “o tribunal deve examinar as circunstâncias” pode revelar um cunho ideológico, pois a aplicação depende do crivo subjetivo do juiz. Dessa forma, apesar da intenção de proteger e reintegrar menores, a execução das medidas pode refletir valores moralistas ou punitivos. Nos artigos 475º a 479º do Decreto nº 31/2021 (UAE, 2021b), que aborda a mendicância, observa-se que a legislação aplica medidas mais rigorosas por se tratar de pessoas adultas, conforme ilustrado no quadro 2.

Quadro 2: Penalidades para Mendicância – Decreto nº 31/2021 (UAE, 2021b)

Artigo	Situação/crime	Penalidade/medida
475	Menicância individual com objetivo de obter benefício material ou em espécie	Prisão até 3 meses e multa até 5.000 AED
476	Menicância organizada por grupo de 2 ou mais pessoas	Prisão mínima de 6 meses e multa mínima de 100.000 AED
477	Participação em mendicância organizada	Prisão mínima de 3 meses e/ou multa mínima de 5.000 AED
478	Condenação por mendicância (bens e fundos)	Confisco de objetos e fundos utilizados ou obtidos no crime; se não for possível, multa equivalente ao valor; deportação do estrangeiro
479	Caso o acusado seja cidadão nacional compelido à mendicância	Encaminhamento a entidades competentes para assistência social ou qualificação profissional

Fonte: Os autores.

É possível notar que diversos dispositivos do Decreto nº 31/2021 (UAE, 2021b) evidenciam um caráter ideológico. Famílias que pratiquem mendicância podem ser enquadradas conforme o artigo 476, sujeitas a penas mais severas. Além disso, conforme o artigo 479, as medidas de assistência social são restritas a cidadãos do país. Considerando que Dubai é uma cidade altamente cosmopolita, a maior parte da população é composta por imigrantes, que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade, sendo justamente estes excluídos das proteções previstas na lei.

Ademais, o enfoque na suposta fraude ou no engano para obter simpatia evidencia uma abordagem moralista que associa pobreza à desonestidade. Ainda, como já comentado anteriormente, a criminalização da mendicância não se mostra eficaz. A prisão ou a imposição de multas dificulta a reintegração social e econômica dos indivíduos, pois antecedentes criminais limitam o acesso a empregos e agravam a instabilidade financeira, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade. Dessa forma, a lei acaba por evidenciar uma lógica que prioriza a repressão em detrimento da reintegração de grupos vulneráveis.

ANÁLISE DOS PARQUES E PRAÇAS DE DUBAI

As observações in loco foram conduzidas em dois bairros distintos da cidade de Dubai, sendo o primeiro deles o Deira, um dos bairros mais antigos da cidade. Apesar de sua significativa atratividade turística, a infraestrutura urbana e a arquitetura de Deira apresentam menor modernidade em comparação com outras regiões da cidade, especialmente nas áreas centrais, como Palm Jumeirah. Com base nessa análise, foram selecionados quatro parques localizados em Deira, situado na margem oriental do rio Creek. Além dos parques localizados do Deira, foi realizada visita a outro parque público, o Al Nahda Pond Park, localizado no bairro Al Nahda 1. Trata-se de uma região também afastada da área central da cidade.

Visto isso, o primeiro parque visitado em Dubai foi o Port Saeed Plaza, localizado no bairro Deira, como pode ser observado na figura 1. O local conta com uma ampla infraestrutura voltada para a população, destacando-se especialmente pela arborização. Além disso, foram identificados diversos bancos e espaços destinados à permanência, sem qualquer tipo de restrição aparente a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Figura 1: Dubai – Parque Port Saeed Plaza



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

Em relação à ocupação do entorno, o parque possui uma localização estratégica, situando-se ao lado de uma das estações de metrô do bairro, o que contribui para uma maior concentração de estabelecimentos na região. Dessa forma, o parque está rodeado por diversos comércios, além de hotéis, bancos e uma mesquita. Essa diversidade de equipamentos resultou em uma ocupação socioeconômica do parque bastante variada, uma vez que pode atrair diferentes perfis de frequentadores, como trabalhadores do comércio, famílias religiosas que frequentam a mesquita e turistas hospedados nos hotéis próximos.

As instruções e restrições de uso eram informadas exclusivamente por meio de placas distribuídas pelo parque, conforme ilustrado (figura 2). Essas placas enfatizam a proibição de atividades que podem causar degradação ao local, como pisar na grama e jogar lixo no chão. Em relação à permanência no local, as placas também destacam a proibição de sentar no chão ou na grama para descansar.

Figura 2: Dubai – Placas de instruções e restrições do Parque Port Saeed Plaza



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

O segundo parque visitado foi o Jewel Park, localizado no mesmo bairro e situado em frente ao Dubai Creek, o principal rio da cidade. Assim como o Port Saeed Plaza, o Jewel Park também possui uma boa infraestrutura, embora seja de menor dimensão. O espaço conta com uma área destinada ao estacionamento de bicicletas, um local para a prática de exercícios físicos, diversos bancos e outros assentos distribuídos pelo parque.

Em relação à infraestrutura do entorno, o parque está localizado próximo a diversos hotéis e comércios, o que evidencia seu potencial de integração com a área urbana. No entanto, por estar rodeado por rodovias, o fluxo de pedestres tende a ser reduzido, o que pode tanto representar uma limitação quanto um aspecto positivo. No interior do local foi possível observar diversas placas que proíbem o ato de dormir, conforme apresentado na figura 3.

Apesar de o parque não apresentar policiamento, barreiras físicas ou outros elementos tradicionalmente associados à arquitetura hostil, as placas instaladas no local atuam como uma forma de exclusão. De maneira explícita, elas proíbem a permanência de pessoas em situação de rua, funcionando como um mecanismo de controle e segregação. Esse tipo de

sinalização pode ser considerado uma forma sutil, porém eficaz, de arquitetura hostil, refletindo um preconceito institucionalizado que restringe o direito ao uso do espaço público.

Figura 3: Dubai – Parque Jewel



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

Assim como o Jewel Park, o Deira Park encontra-se situado nas proximidades das rodovias D78 (Tariq Bin Ziyad Rd) e D85 (Port Saeed), às margens do rio Dubai Creek. Trata-se de uma área de considerável extensão, dotada de pistas de corrida em seu entorno, espaços destinados ao descanso e uma infraestrutura diversificada em seu entorno, a qual apresenta características semelhantes às do Jewel Park, em razão da proximidade entre ambos, incluindo a presença de hotéis e estabelecimentos comerciais, como restaurantes.

No que tange à presença de elementos hostis, não foram identificadas estruturas que restrinjam ou dificultem a apropriação dos espaços pela população. Do mesmo modo, não se verificou a presença de policiamento no local, sendo observadas apenas placas informativas, semelhantes às já mencionadas, com ênfase para aquelas que proíbem o ato de dormir no local, dispostas em diferentes áreas do parque.

Por fim, conforme evidenciado na imagem abaixo (figura 4), foi observada a presença de uma mulher que apresentava indícios de vulnerabilidade social, pois encontrava-se deitada sobre um cobertor, com diversas bolsas ao seu lado. Junto a ela havia um homem, ambos adultos e negros. É importante ressaltar que, por se tratar de uma pesquisa baseada exclusivamente em observação, não é possível tirar conclusões definitivas sobre sua condição

socioeconômica. Ainda assim, a dimensão racial pode constituir um elemento relevante para análise, especialmente ao considerar as interseccionalidades entre raça, pobreza e segregação socioespacial em cidades globais.

Figura 4: Dubai – indivíduo em aparente situação de vulnerabilidade – Parque Deira



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

A partir dessa observação, é possível sugerir que, mesmo diante do arcabouço jurídico vigente e da presença de placas de restrição nos espaços públicos, podem persistir situações de vulnerabilidade em Dubai. No entanto, é importante considerar que tal evidência pode estar associada a contextos específicos ou a ocorrências pontuais, não sendo suficiente, por si só, para generalizações mais amplas. Ainda assim, esse cenário levanta a hipótese de que as medidas atualmente implementadas para conter ou mitigar o problema podem apresentar limitações, sobretudo quando não abordam suas causas estruturais. Ao priorizarem normas e mecanismos de controle, essas ações tendem a incidir sobre manifestações imediatas da exclusão social, sem necessariamente enfrentar as dinâmicas mais profundas da desigualdade.

O penúltimo parque visitado no bairro Deira foi o Union Park, um espaço bastante popular e movimentado, especialmente devido à sua localização estratégica em frente a uma estação de metrô e de ônibus. O parque conta com uma ampla área verde, frequentemente utilizada pela população para descanso. Além disso, a infraestrutura é bem planejada,

oferecendo bancos, lixeiras e calçadas que facilitam a circulação dos visitantes, conforme ilustrado na figura 5.

Figura 5: Dubai – Union Park Deira



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

No que se refere à ocupação do espaço, a presença de hotéis continua sendo um elemento marcante. No entanto, as imediações do Union Park apresentam um maior número de comércios e outros espaços recreativos, o que contribui para um fluxo ainda mais intenso de visitantes. No que diz respeito ao policiamento e à arquitetura hostil, o parque segue os mesmos padrões já observados nos outros locais, o mesmo acontece com a inexistência de pessoas em situação de rua no local. Além disso, a partir da figura apresentada, é possível identificar com maior clareza a diferença entre os indivíduos que utilizam o espaço apenas para descanso, sem portar objetos pessoais como cobertas ou bolsas, e o casal que ocupava o Deira Park. Enquanto os primeiros demonstram um uso pontual e passageiro do local, sem indícios de fixação, o casal revela uma forma de ocupação mais duradoura, evidenciada pela presença de pertences.

O último parque visitado foi o Al Nahda Pond Park, localizado no bairro Al Nahda. Este é um espaço bastante movimentado, que oferece uma grande variedade de atividades. Entre elas destacam-se pequenas feiras comerciais, quadras para a prática de esportes, áreas de descanso e trilhas para caminhada ao redor de um lago, como ilustra a figura 6.

A ideia de visitar um parque situado em um bairro distinto surgiu com o propósito de verificar possíveis diferenças nos critérios analisados em função de sua localização. A principal distinção observada esteve relacionada ao perfil dos frequentadores, marcado pela

maior presença de famílias muçulmanas e islâmicas. Outro aspecto relevante refere-se à presença de policiamento, sendo este o único parque observado que contava com um segurança posicionado na entrada. Também foram identificadas placas distintas das descritas anteriormente, as quais possuíam restrições voltadas às vestimentas femininas e à prática de acampamento no local, como mostra o quadro de figuras da figura 6.

Figura 6: Dubai – quadro de figuras do Al Nahda Pond Park



Fonte: Laysa Ogliari Beraldo (2025).

Por fim, no que se refere à arquitetura hostil, não foram identificados elementos característicos dessa prática. Da mesma forma, não foram observadas pessoas em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade utilizando o espaço. No entanto, embora o parque não apresente barreiras físicas explícitas à permanência desses grupos, foi o local que mais evidenciou ferramentas de exclusão social, por meio de mecanismos indiretos de controle e regulação do espaço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto, conclui-se que a temática da criminalização da população em situação de rua e dos mecanismos simbólicos de exclusão presentes em espaços urbanos de cidades globais é de extrema relevância. Este estudo permitiu compreender como tais mecanismos operam na prática e de que forma impactam diretamente a vida dos sujeitos.

A principal contribuição desta pesquisa está em direcionar o olhar para um contexto ainda pouco explorado por estudos que abordam pobreza e segregação. No caso de Dubai, essa perspectiva é fundamental para desconstruir a imagem de uma cidade associada exclusivamente à riqueza e também para evidenciar suas contradições e estimular reflexões críticas. Além disso, destaca-se a necessidade de tornar os espaços públicos mais inclusivos e de rever legislações que, em vez de criminalizar imigrantes e populações vulneráveis, possam ampliar o acesso a instituições de acolhimento sem restrições.

Diante disso, futuros estudos poderiam priorizar a perspectiva das próprias pessoas em situação de rua e de imigrantes que habitam Dubai e região. Questões como preconceito, acesso ao mercado de trabalho, dificuldades cotidianas e os fatores que levam determinados indivíduos a viver nas ruas de uma cidade mundialmente conhecida por sua riqueza constituem caminhos fundamentais para aprofundar o debate e contribuir com análises mais completas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- BERNARDES, Antonio. Milton Santos: os conceitos geográficos e suas concepções. **Formação**, Presidente Prudente, v. 27, n. 50, p. 275-299, 2020.
- CHAKRAVARTY, Dwarka; GOERZEN, Anthony; MUSTEEN, Martina; AHSAN, Mujtaba. Global cities: A multi-disciplinary review and research agenda. **Journal of World Business**, New York, v. 56, n. 3, p. 1-15, 2021.
- CHELLEW, Cara. Defending suburbia: Exploring the use of defensive urban design outside of the city centre. **Canadian Journal of Urban Research**, Winnipeg, v. 28, n. 1, p.19–33, 2019.
- CONCEIÇÃO, Jefferson José da. A cidade global: liderança de São Paulo. In: SANTOS, Artur Henrique da Silva (Org). **Desenvolvimento, trabalho e inovação: a experiência da cidade de São Paulo (2013-2016)**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 88-97.
- DELANTY, Gerard. **The cosmopolitan imagination: the renewal of critical social theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- ELSHESHTAWY, Yasser; KAROUI, Delphine Pagès-Ei; BAHOKEN, Françoise. Mapping patterns of segregation in Dubai: towards a new research agenda for a social geography of Gulf Cities. In: YEOH, Brenda (org). **Migrants in the globalising city: spaces, places and mobilities in Asia, Europe and in the middle east**. Paris: Inalco, 2018. p. 1-15.
- LIBRARY NET. **The Federal Juvenile Act in the UAE**. [S. L.: s. n.], [20205]. Disponível em: <https://1library.net/article/federal-juvenile-act-effective-juvenile-delinquency-prevention-strategy> Acesso em: 15 ago. 2025.
- MONZELLI, Arthur Guilherme; NAVARRO, Érica Zavarella; CAGNIN, José Guilherme. População em situação de rua em meio à crise estrutural do capital. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 202-211, 2023.
- PETTY, James. The London spikes controversy: Homelessness, urban securitisation and the question of 'hostile architecture'. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, Brisbane, v. 5, n. 1, p. 67-81, 2016.
- ROSENBERGER, Robert. **Callous objects: designs against the homeless**. 3rd. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.
- SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.
- SASSEN, Saskia. The Global City: introducing a Concept. **The Brown Journal of World Affairs**, Providence, v. 11, n. 2, p. 27-43, 2005.
- SMITH, Naomi; WALTERS, Peter. Desire lines and defensive architecture in modern urban environments. **Urban Studies**, Standford, v. 55, n. 13, p. 2980-2995, 2018.

SPEER, Jessie. The right to infrastructure: A struggle for sanitation in Fresno, California homeless encampments. **Urban Geography**, London, v. 37, n. 7, p. 1049-1069, 2016.

UAE - UNITED ARAB EMIRATES. **Federal Law nº. 9 of 2018 concerning begging**. Abu Dhabi: UAE Government, 2021a. Disponível em:
<https://uaelegislation.gov.ae/en/legislations/1529/download>. Acesso em: 25 ago. 2025.

UAE - UNITED ARAB EMIRATES. **Federal Law by Decree nº. 31 of 2021 promulgating the crimes and penalties law**. Abu Dhabi: UAE Government, 2021b. Disponível em:
<https://uaelegislation.gov.ae/en/legislations/1529/download>. Acesso em: 25 ago. 2025.

UAE - UNITED ARAB EMIRATES. **Federal Law nº. 9 of 1976 concerning Juvenile delinquents and vagrants**, 1976. Disponível em:
<https://uaelegislation.gov.ae/en/legislations/1618>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Recebido: março de 2026.

Aceito: maio de 2026.